



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

Quarta-feira • 17 de Maio de 2023 • Ano XVII • Nº 3854

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ivete Soares Teixeira Araujo / Secretário - Governo / Editor - Zenildo Torres Soares
Praça Lomanto Junior - Cravolândia - BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTQ1MTLEN0JDNDFBRDA5RK

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



LEI Nº 088/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

“Declara Utilidade Pública Municipal da Associação Agroecológica Casa de Martinha, e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Cravolândia, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO AGROECOLÓGICA CASA DE MARTINHA**, instituição civil, com direitos econômicos e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro neste município.

Art. 2º - A referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.

Art. 3º - Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Cravolândia, até 31 dezembro do exercício subsequente, os seguintes documentos:

- I** – Relatório anual de atividade;
- II** – Declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III** – Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;
- IV** – Balancete contábil; e
- V** – Ficha cadastral atualizada.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Art. 4º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I – Deixar de cumprir as exigências do art. 3º.
- II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.
- III – Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Cravolândia.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Cravolândia/Bahia, em 17 de maio de 2023.

Ivete Soares Teixeira Araújo

Prefeita